



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO 09/2013

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2013 QUE FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2014, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Artigo 1.º – O Art. 4º da Resolução 007/2013 da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Norte passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4.º – O valor da anuidade 2014 para **ADVOGADO** com até 03 (três) anos de inscrição principal neste Conselho Seccional (**2014, 2013 e 2012**) é fixada em R\$ **500,00 (quinhentos reais)**, não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º.”

Artigo 2.º – O Parágrafo único do Art. 4º da Resolução 007/2013 da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Norte passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para o advogado transferido ou com inscrição suplementar neste Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, cuja inscrição no Conselho Seccional de origem tenha menos de três (03) anos (**2014, 2013 e 2012**) é devida a anuidade fixada no caput deste artigo.”

Artigo 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2013.

**SERGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
PRESIDENTE

**THIAGO GALVÃO SIMONETTI**  
TESOUREIRO